Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO
CMOB 022/2021

Processo Administrativo n° 052/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação 032/2021

CESSÃO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PRÓPRIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Ouvidoria), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E A EMPRESA ESCAL TECNOLOGIA LTDA - EPP.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.950/0001-31, com sede a Praça Sagrados Corações, nº. 200, Bairro Centro – Ouro Branco –MG, representada por seu Presidente Leandro Marcelo Souza, CPF - 104.671.446-56 , neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESCAL TECNOLOGIA LTDA - EPP**, com sede na Rua Euclides Nogueira Gontijo, nº 21, Sala 01, Bairro São João, na cidade de Sete Lagoas-MG, CEP.:35.700-150, CNPJ 15.504.667/0001-07, por seu representante legal, Juliano Lavarine Calazans Silva, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Majolo Mariano Machado nº 304, bairro Interlagos 2, na cidade de Sete Lagoas-MG, CEP.: 35.701.561, portador do CPF nº 080.769.836-90 e da Carteira de Identidade MG 13.854.040, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, **resolvem** celebrar o presente Contrato, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1. O presente instrumento tem, por objeto, ***Cessão de Direito de Uso e Manutenção de Sistemas próprios de Processamento de Dados*** de propriedade da CONTRATADA, para fins de atender as demandas da Ouvidoria.

2. O Sistema conta os seguintes recursos:

a) Cadastro inicial do órgão contratante;
b) Cadastro usuário Administrador;
c) Cadastro do Ouvidor pelo usuário Administrador;
d) Cadastro dos setores da Contratante;
e) Cadastro dos Assuntos relacionados a cada local especificado na letra 'd';
f) Plataforma para receber as demandas (elogios, críticas, denúncias, reclamações, etc) dos internautas de acordo com a letra 'e';
g) Demonstração das solicitações ao Ouvidor, informando inclusive os prazos para resposta;
h) Relatório periódico das solicitações recebidas, tempo de resposta ou ainda em aberto em solução;
i) Aplicativo online com acesso também via mobile;

j) Banco de dados nas nuvens em servidor 24 x 7;
k) Acesso a todas as informações no período do contrato;
l) Disponibilização do banco de dados para a contratante em até 15 dias, ao final do contrato em caso de não renovação do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações Da Contratante

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO;

c) Exercer a fiscalização do CONTRATO;

d) Designar servidor/comissão responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto;

e) Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações Da Contratada

1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA se compromete, na vigência do Contrato, a dar manutenção nos sistemas locados visando o seu funcionamento.

b) CONTRATADA se compromete, na vigência do Contrato, a dar acesso a todas as informações no período do contrato;

c) Disponibilizar, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, através de número de telefone e/ou endereço de e-mail, pessoal para abertura de chamados relativos a problemas de acesso ao software;

d) Garantir o pleno funcionamento do software, para atender a Ouvidoria da CONTRATANTE;

e) Sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

f) Manter, durante a vigência do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei 14.133, de 2021, serão realizadas a conta da seguinte dotação: 01.031.0046 2.214 -3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, no caso de prorrogações, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: Valor Do Contrato

1. Pela ***Cessão de Direito de Uso e Manutenção de Sistemas próprios de Processamento de Dados*** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em moeda corrente do país, a partir da assinatura do contrato, para uma licença de uso de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Execução, Do Recebimento E Da Fiscalização Do Contrato

1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor/comissão designado(a) pela CONTRATANTE.

3. O servidor/comissão a que se refere o item 2 desta cláusula, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao bom desempenho de suas atividades.

5. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: Da Responsabilidade

1. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: Condições De Pagamento

1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor constante na Cláusula Sexta, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura desse contrato e efetiva disponibilização do software.

2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

3. O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

4. Havendo prorrogação, decorrido o prazo de 12 (doze) meses deste Contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IBGE - IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Alteração Do Contrato

1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar, da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Sanções Administrativas E Demais Penalidades

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade

civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Município de Ouro Branco.

Parágrafo Primeiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Cessão Ou Transferência

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro De Eleição

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Ouro Branco/MG, 01 de setembro de 2021.

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Juliano Lavarine Calazans Silva
Escal Tecnologia Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____